



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 78  
Disponibilização: 16/04/2021  
Publicação: 15/04/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 4.971, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 290.870.046,64 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 290.870.046,64 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária dos recursos ora transferidos, de uma Unidade Orçamentária para outra e de um Órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, mediante decreto, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica alterada no Anexo II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, a meta física regionalizada a ser desenvolvida nas 10 (dez) regiões do Estado que corresponde aos 52 municípios, inserindo as regiões IV e IX na ação específica 1384 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, do programa 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA.

Art. 5º Fica revogado o art. 22 da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

## ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>290.870.046,64</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0613	19.673.129,06
		339039	0300	271.196.917,58
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 290.870.046,64</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

## REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>9.129.953,36</b>
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0213	9.129.953,36
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>290.870.046,64</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	271.196.917,58
		339039	0613	19.673.129,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 300.000.000,00</b>

## ANEXO III

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>300.000.000,00</b>
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0300	2.344.133,28
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449052	0613	19.673.129,06
		449052	0213	326.870,94
		339014	0300	5.000.000,00
		339030	0300	96.582.948,24
		339039	0300	76.072.918,48
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0300	87.590.751,75
		339039	0300	3.000.000,00
		449051	0213	8.803.082,42
		449051	0300	606.165,83
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017376031** e o código CRC **08916C6B**.